

REQUERIMENTO      Número /x ( .ª)

PERGUNTA            2959      4  
Número /x ( .ª)

Expeça-se

Publique-se

25/106/09

Q Secretária da Mesa

Recorreio

**Assunto:** Aplicação da Lei 3/2009, de 13 de Janeiro, que regulamenta os efeitos jurídicos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro e 21/2004, de 5 de Junho

**Destinatário:** Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

*Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República*

Em 23 de Abril de 2009, o Grupo Parlamentar do PSD apresentou uma pergunta ao Governo sobre a aplicação da Lei 3/2009, de 13 de Janeiro, que regulamenta os efeitos jurídicos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro e 21/2004, de 5 de Junho.

Tal matéria é de extrema importância para muitos portugueses emigrantes ex-combatentes que viram ser criadas, por diversas vezes, expectativas que nunca acabaram por ser concretizadas.

Acresce que à data da elaboração desta nova Pergunta, o Governo ainda não respondeu à Pergunta de 23 de Abril, sendo que o prazo regimental para o fazer é de até 30 dias tal como previsto no artigo 229.º n. 3 do Regimento da Assembleia da República.

Assim, dada a urgência que a mesma requer, volto a apresentar a questão, exactamente nos mesmos termos que o fiz em 23 de Abril passado para que o Governo possa agora responder às perguntas formuladas.

A Lei 3/2009, de 13 de Janeiro, veio regulamentar os efeitos jurídicos de prestação de serviço militar de antigos combatentes para efeitos de atribuição dos benefícios previstos nas Leis nº 9/2002, de 11 de Fevereiro e 21/2004, de 5 de Junho.

Se a publicação desta Lei era de há muito esperada pelos eventuais beneficiários das Comunidades Portuguesas convém, no entanto, não esquecer que foram necessários quase quatro anos para a sua aprovação e que, no concreto, a legislação aprovada está longe de corresponder às expectativas criadas pelo Partido Socialista em sede de campanha eleitoral e mesmo de algumas promessas feitas por membros do Governo nos últimos anos.

As nossas comunidades, em particular os ex-combatentes emigrantes, sentem-se hoje defraudadas pois tinham expectativas que a aplicação desta Lei viesse, pelo menos, esclarecer e resolver algumas situações.

Infelizmente, com quase quatro meses decorridos da sua publicação, reina uma total confusão no que se refere à interpretação da Lei 3/2009, de 13 de Janeiro e à forma como são aplicados os benefícios, em particular a contagem de tempo de serviço militar, nos casos dos antigos combatentes residentes no estrangeiro.

Acresce, que nenhum esclarecimento foi feito por parte dos Ministérios que tutelam esta matéria que

permita aos antigos combatentes residentes no estrangeiro proceder ao pedido de contagem de serviço militar.

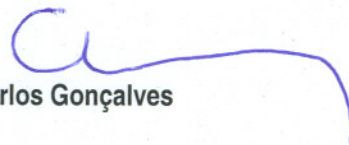
Acontece mesmo que as nossas Embaixadas e Consulados são hoje perfeitamente incapazes de responder aos pedidos que lhe são feitos sobre esta matéria o que é totalmente inaceitável.

Assim, ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis venho requerer, uma vez mais, através de V.Exa, aos Srs. Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional que me sejam dadas as seguintes informações:

1. Quais as razões que impedem uma clara interpretação da aplicação da Lei 3/09, de 13 de Janeiro?
2. De que forma explica o Governo a ausência de informação nas Embaixadas e Consulados que permita orientar os eventuais interessados na aplicação desta Lei?

Palácio de São Bento, 25 de Junho de 2009.

Deputado(a)s:



Carlos Gonçalves